

**MPV 1162
00184**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e a Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022.



EMENDA

Art. 8º Dê-se nova redação ao caput do art. 26 da Medida Provisória nº 1.162, de 2023:

“Art. 26. Permanecerão submetidos às regras da Lei nº 11.977, de 2009, todos os empreendimentos habitacionais firmados e contratados até 25 de agosto de 2020, inclusive os empreendimentos que porventura tenham sido originalmente contratados até esta data, se encontram paralisados e venham a ser retomados após publicação desta Lei. (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.162/2023 reestabelece o Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) para enfrentar as necessidades habitacionais das famílias de menor renda por meio de um conjunto de iniciativas destinado a ampliar o estoque de moradias, mediante a produção de novas unidades ou da requalificação de imóveis para utilização como moradia, e a tratar o estoque existente por intermédio de linhas de atendimento voltadas a promover a melhoria habitacional.

No sentido de viabilizar a operacionalização do Programa, a presente emenda oferta aprimoramentos ao MCMV, alterando a redação do caput do art. 26 da referida MP, que trata dos empreendimentos habitacionais firmados e contratados até 25 de agosto de 2020, que se encontram paralisados e venham a ser retomados após publicação desta Lei.

A alteração do dispositivo visa resguardar o tratamento/enquadramento legislativo que se obrigará as operações contratadas anteriormente a 25 de agosto de 2020 e que se encontram paralisadas.

A ausência de menção às obras contratadas à época da Lei nº 11.977, de 2009, e que ainda estão paralisadas, poderá ensejar em questionamentos sobre o

tratamento a ser dado para tais obras e inclusive a seleção de beneficiários que ainda não estiver concluída.

Neste sentido, a emenda visa alterar a redação do caput do art. 26, com o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.162, de 2023, no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2023.

